



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 1214/2025

em 30 de outubro de 2025

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI

147/25

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a presente proposta visa assegurar o direito de cidadãos cuidarem de animais comunitários, reconhecendo a relevância social dessa prática para o bem-estar animal, a proteção da vida e a convivência harmoniosa no ambiente urbano;

Considerando que iniciativas semelhantes já foram adotadas em outros municípios brasileiros, a exemplo da Lei nº 11.342/2021, do Município de Maringá, que veda qualquer impedimento ao fornecimento de alimentação e assistência a animais comunitários em áreas públicas, demonstrando tendência legislativa de proteção e amparo a esses animais;

Considerando que o projeto em análise busca consolidar direitos e estabelecer diretrizes claras, mecanismos de identificação, responsabilidades e penalidades, de modo a garantir efetividade e segurança jurídica ao cuidado comunitário, observando as normas de saúde pública, higiene e segurança urbana;

Considerando que cães e gatos comunitários, em regra, são animais que já tiveram um lar e foram abandonados, encontrando acolhimento, alimentação e proteção em determinada comunidade ou por cidadãos que voluntariamente se tornam seus cuidadores, criando-se vínculo afetivo e de dependência;

Considerando que compete ao Poder Público, em cooperação com a sociedade civil, garantir proteção, manejo sanitário, saúde e bem-estar aos animais comunitários, prevenindo maus-tratos, promovendo ações educativas e assegurando convivência pacífica entre pessoas e animais nos espaços públicos e privados de uso coletivo;

Considerando, por fim, a crescente evolução ética, jurídica e social no sentido de ampliar a proteção dos animais, reconhecendo seus direitos fundamentais e os deveres da coletividade, bem como o papel relevante que os animais comunitários exercem no convívio urbano e na formação de vínculos afetivos, justificando a necessidade de legislação específica para regulamentar e amparar essas relações;

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “CONSIDERAM-SE COMO CÃES E GATOS

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 3140/2025
Data: 03/11/2025 - Horário: 15:10
Legislativo - PLO 147/2025



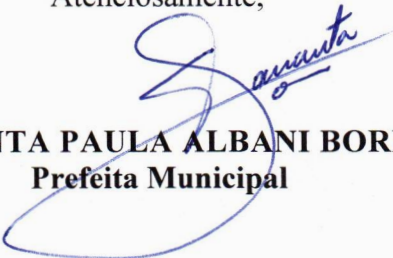
Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

COMUNITÁRIOS OS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA QUE RECEBEM CUIDADOS DE PESSOAS DA COMUNIDADE, ESTABELECENDO UMA RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA, CONVÍVIO E CARINHO, AINDA QUE NÃO POSSUAM UM RESPONSÁVEL ÚNICO E DEFINIDO”.

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 147/25

CONSIDERAM-SE COMO CÃES E GATOS COMUNITÁRIOS OS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA QUE RECEBEM CUIDADOS DE PESSOAS DA COMUNIDADE, ESTABELECENDO UMA RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA, CONVÍVIO E CARINHO, AINDA QUE NÃO POSSUAM UM RESPONSÁVEL ÚNICO E DEFINIDO.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Os cães e gatos comunitários, assim considerados aqueles que estabelecem com a comunidade em que vivem laços de dependências e de manutenção, ainda que não possuam responsáveis únicos e definidos, poderão ser mantidos nos locais em que se encontram sob as responsabilidades de um ou mais tutores.

ART. 2º. Poderão ser considerados tutores de cão e/ou gato comunitário os responsáveis, os tratadores e os membros da comunidade que com eles tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência e que, para tal fim, se disponham voluntariamente a cuidar e respeitar os direitos destes animais.

§ 1º. Os tutores proverão, voluntariamente e às suas expensas, os cuidados com higiene, saúde e alimentação dos cães e/ou gatos comunitários pelos quais se responsabilizam, devendo zelar, também, pela limpeza do local em que estes se encontrem.

§ 2º. Para animais com suspeita ou diagnóstico de doenças transmissíveis, serão adotadas as medidas necessárias para conter a disseminação da enfermidade, priorizando a vida e o bem-estar do animal, com base nas determinações previstas em legislação específica dos órgãos competentes da área de Medicina Veterinária, Meio Ambiente e/ou Saúde.

§ 3º. Cães e gatos comunitários terão preferência nos programas de castração.

ART. 3º. Para abrigo/acolhimento dos animais comunitários, fica permitida a colocação de casinha e suas variáveis na calçada do(s) tutor(es), em vias públicas, escolas públicas e privadas, órgãos públicos e empresas públicas e privadas, desde que com a anuência da autoridade correspondente e/ou responsável pelo local e vizinhos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os abrigos de que trata o caput deste artigo deverão ser colocados de forma a não interromper ou prejudicar o passeio de pedestres e o trânsito, bem como deverão ser identificados com afixação de placa contendo a identificação "animal comunitário" e referência à presente Lei.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ART. 4º. O animal reconhecido como comunitário será atendido para fins de esterilização (castração), registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso.

PARÁGRAFO ÚNICO. A identificação de que trata este artigo poderá ser realizado junto ao Canil Municipal, que poderá cadastrar os voluntários que se encarregam do trato diário do animal.

ART. 5º. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá:

- I. Incentivar cursos e campanhas de conscientização ao público sobre o conceito de animais comunitários e os direitos dos animais;
- II. Possibilitar estratégias e ações para a melhoria do bem-estar, respeito e proteção aos animais comunitários;
- III. Incentivar campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que maus-tratos e abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configuram práticas de crime ambiental;
- IV. Promover orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às necessidades físicas, psicológicas e ambientais;
- V. Manter cadastro de animais comunitários, com nome e espécie de cada animal, nome e contato dos tutores e localização geográfica;
- VI. Estabelecer mecanismos de cooperação com entidades de proteção animal, universidades, profissionais, empresas públicas ou privadas, visando à consecução dos objetivos desta Lei;
- VII. Priorizar ações e políticas públicas de manejo populacional e de saúde animal.

ART. 6º. Fica proibida a remoção, destruição ou obstrução não autorizada de abrigos, comedouros e bebedouros destinados aos cães e gatos comunitários.

ART. 7º. Condutas que causem dano, remoção do abrigo e privação de água e dos alimentos disponibilizados para os animais comunitários constituem maus-tratos, conforme Lei Municipal nº 5.233/2009

ART. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal